



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE** Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação **DE Nº 65/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Srº Luiz Tito França Júnior, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado na Av. Alto do Frade, nº 190, bairro Alto do Frade, Pombos/PE, pela **Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude, a Srª Ana Lourdes Soares de Andrade, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE, pela **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Srª Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.521.050 SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, residente e domiciliada na Rua Josilene Maria de Carvalho, nº 219, bairro Prado, Gravatá/PE e, do outro lado a empresa **LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.448.991/0001-93**, situada a Rua da Mangueira, nº 17, Centro, Escada/PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº Gilvan Rodrigues Torres, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na Rua Braz de Miranda, nº 74, Umuarama, Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.166.144-87, portador do RG nº 1.356.396 – SDS/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 040/2017 – Pregão Presencial nº 014/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 12/06/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008



O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: 15 de junho de 2017 e término em: 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 014/2017, Processo Licitatório nº 040/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
10 122 0021 2300 0000 GESTÃO TÉCNICA DO FMS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008

*aparecida*



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0021 2327 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 014/2017 – Processo Licitatório nº 040/2017

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidores Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino CPF nº 089.538.494-97 - Sec. de Saúde, Rosilda Firmino Neres Silva matrícula nº 3.346-1 - Sec. de Desenvolvimento Social e Juventude e Ibrayn Carlos da Silva Xavier, matrícula nº 3.702 - Sec. de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008

*Handwritten signature: araaqis*



II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.


VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil

  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008



Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 14 de junho de 2017

Luiz Tito França Júnior  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CONTRATANTE**

Ana Lourdes Soares de Andrade  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

**CONTRATANTE**

Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE**

Gilvan Rodrigues Torres  
LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: Emice Rafaela Ferreira de Melo  
CPF nº. 948.178.124-00

2-   
Nome: Anyone Suzelly da Silva Montino  
CPF nº. 102.042.084-75

VISTO DO JURIDICO: \_\_\_\_\_

**José David Gil Rodrigues Filho**  
OAB/PE 10.026